



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.307, de 21 de maio de 2019

Estabelece diretrizes para o Programa "Chapadinho Limpa" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadinho, Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para o Programa "Chapadinho Limpa", com a implementação de efetiva fiscalização e cobrança de multa para pessoas que lançarem em ruas, praças, jardins, escadarias e quaisquer áreas e logradouros públicos, no Município de Chapadinho, lixo de qualquer natureza, como papéis, invólucros, copos, cascas, guimbas, restos e resíduos.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se tanto a transeuntes como àqueles que lançarem lixo através da janela de veículos motorizados ou não, bem como àqueles cidadãos que lançarem lixo das edificações.

Art. 2º. Cabe ao Poder Legislativo determinar diretrizes e promover a integração entre o Departamento Municipal de Trânsito de Chapadinho - DMT, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Serviço Municipal de Limpeza Urbana - SLU para implantação do previsto no art. 1º, estabelecendo critérios de competências e responsabilidades.

§ 1º. Os dados, as informações e as ações pertinentes ao disposto no caput devem ser compartilhados entre o DMT a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o SLU.

§ 2º. Ao DMT cabe a implementação do programa de tecnologia e o desenvolvimento de cadastro único dos infratores, assim como o envio de notificações e de multas.

§ 3º. À Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que está integrada às informações organizadas pelo DMT, cabe a fiscalização dos atos praticados contra a limpeza pública, para exigir o cumprimento do que dispõe esta Lei, por meio da Guarda Municipal ou de profissionais treinados para esse fim.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000



§ 4º. O Serviço de Limpeza Urbana deve estar a cargo da captação de recursos e outros investimentos públicos e privados, sob avaliação conjunta com os órgãos envolvidos no projeto (DMT e Secretaria Municipal do Meio Ambiente), para destinação dos recursos captados.

Art. 3º. A falta de cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

§1º. Nos 2 primeiros meses de vigência e de implementação desta Lei:

I - Advertência verbal: o infrator é advertido verbalmente e deve recolher o objeto jogado no chão e depositá-lo na lata de lixo mais próxima;

II - advertência por escrito: pode ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração cometida por motoristas que não forem abordados diretamente (desde que anotada a placa do veículo); à infração cometida pela pessoa que tenha jogado o objeto de edificação; ou àqueles infratores (em qualquer um dos casos citados) que se recusem a recolher o objeto atirado nas vias públicas;

§2º. Nos meses subsequentes, a partir da data de vigência e implementação desta Lei, de acordo com a avaliação da autoridade fiscalizadora competente e a gravidade do ato praticado, podendo as sanções ser cumulativas entre si:

I - Prestação pecuniária, que funciona mediante pagamento em dinheiro e deve ser revertida conforme discriminado no art. 6º, sendo que o valor da multa é:

a) No registro da primeira infração: o valor da multa é de 100 (cem) reais;

b) Na reincidência (a partir do segundo registro da mesma infração): o valor da multa é de 100 (cem) reais por cada infração;

II - Participação do infrator em cursos educativos de segurança viária ou de proteção ambiental.

Art. 4º. No caso dos infratores inadimplentes:

I - a lista dos infratores transeuntes, cumulada por meio do cadastro único, pode ser apresentada às autoridades envolvidas no programa, que definem a melhor medida de punição;

II - fica condicionada a renovação anual do veículo ao pagamento da referida multa.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

Art. 5º. O Poder Legislativo autorizado a estabelecer parceria com o DMT, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o SLU, entidades afins e organizações não governamentais para realização de campanhas educativas e de divulgação do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Os fundos arrecadados com a multa devem ser destinados a programas de conscientização e educação junto à sociedade sobre a importância da limpeza das vias públicas e a programas de recuperação urbana da cidade de Chapadinho.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinho, Estado do Maranhão, em 21 de maio de 2019.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal